



PROCESSO Nº 474/18

PROTOCOLO Nº 14.598.086-0

DATA: 03/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 327/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ATOPP BRASIL – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 748/18-Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Atopp Brasil – Ensino Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Fortaleza, nº 91, Vila Agari, do município de Londrina. É mantido por Nobel Londrina Serviços Educacionais S/S Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1825/18, de 03/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2605/01, de 30/10/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5017/02, de 10/12/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 117/14, 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 529/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/12 a 13/02/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/17, de 30/06/17, do Núcleo de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/07/17, favorável à renovação do reconhecimento. (fl. 228)



PROCESSO N° 474/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1605/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 307)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Atraso do protocolado** no NRE de Londrina: Os representantes da mantenedora apresentaram a seguinte justificativa para o atraso no trâmite do protocolado "...venho através desta justificar o atraso no trâmite do processo protocolado, que se deu devido à mudança no quadro técnico administrativo, durante o ano de 2016"...

(...) **Infraestrutura** – O prédio encontra-se em ótimo estado de conservação, estando com a pintura externa e interna preservadas. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. A área total e construída possui 2.033, 96 m², e atende de forma satisfatória as necessidades dos alunos e professores.

(...) **Acessibilidade** - ocorre por meio de rampas de caesso, piso tátil, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) **Laboratório de Informática** – está instalado em um espaço com 67,08m², iluminado e arejado para este fim. Possui oito bancadas, contendo sete cadeiras cada, ar-condicionado, dois ventiladores, projetor multimídia e 37 notebooks.

(...) **Laboratório** de Química, Física e Biologia - com 158,67m², é amplo e arejado e devidamente equipado.

(...) **Biblioteca** – instalada em um espaço de 154m², conta com mais duas salas, cada uma com 7,54m², utilizadas para atividades extra classe e estudos para avaliações. Dispõe de seis computadores e uma



PROCESSO N° 474/18

impressora copiadora. Possui acervo bibliográfico com 3.135 exemplares de diversos títulos.

(...) **Atividades Esportivas** - conta com quadra poliesportiva coberta e iluminada, com 561,60m², e uma academia com 147,32m².

(...) Apresentou laudo do **Corpo de Bombeiros**, vigente até 04/04/18 e a Licença Sanitária válida até 29/12/18.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. ,236 e quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Ensino Médio	1ª A	52	36	52	47	55	-	-	-	-	-	05	05	03	01	03	02	02	-	01	-	45	29	49	45	52
	1ª B	53	35	-	52	-	-	-	-	-	03	02	-	09	-	01	03	-	-	-	49	30	-	43	-	
	2ª A	68	53	57	63	51	-	-	-	-	-	05	02	04	04	02	04	-	-	02	-	59	51	53	57	49
	2ª B	-	55	-	-	50	-	-	-	-	-	-	04	-	-	03	-	-	-	-	-	-	51	-	-	47
	3ª U	104	69	89	56	67	-	01	-	-	-	08	01	04	01	04	-	-	-	-	-	96	68	85	55	63

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 241)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 250, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 302, com habilitação específica, conforme as disciplinas indicadas.

O laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 04/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 474/18

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Atopp Brasil – Ensino Médio, do município de Londrina, mantido pelo Nobel Londrina Serviços Educacionais S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 13/02/17 a 13/02/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP